



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XV Nº 2512 – Quarta Feira 15 de Maio de 2024 Suplemento

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 020/2018 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 107/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
Contratada: NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo e sua formalização em decorrência da renovação do pra-zo de vigência contratual, devido ao término do prazo do quinto Termo Aditivo, referente à contrata-ção de empresa/profissionais de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, ad exitum, objetivando a constituição de crédito e elaborar LAUDO DE AUDITORIA para identificar e quantificar, atualizadamente, os valores do imposto de renda pertencentes ao Município e que foram recebidos indevidamente pela União Federal.

DOTAÇÃO

Na hipótese de que o resultado que vier a ser obtido com a execução dos serviços ora contratados se limitar ao valor estimado do contrato, este terá empenho efetuado no valor global anual, à conta do elemento de despesa próprio, sobre o qual poderá ser realizado apostilamento, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, sendo um contrato AD EXITUM, acaso o incremento financeiro em favor deste Município supere o valor mencionado na cláusula que trata do valor do contrato, os desembolsos não poderão ser previstos por dotação orçamentária, posto que terão origem na produção de RECEITA EXTRAORDINÁRIA como consequência da prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 020/2018.

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

FUNDAMENTOS:

Rege o presente o presente aditivo toda a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 57, § 4º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

ASSINANTE

Contratante: Alexandrino Arévalo Garcia
Contratada: Joao Mauricio Marinho Sahib

Aral Moreira-MS, 15 de maio de 2024.